

INTERESSADO: EEMTI de Cariús

EMENTA: Credencia a EEMTI de Cariús, Inep/Censo Escolar nº 23280484, instituição sediada na Rua Francisco Gomes Palácio, nº 26, Bairro Centro, CEP: 63.530-000, no município de Cariús, e reconhece o curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2027.

RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares

NUP 30021001346/2024-23

PARECER Nº 60/2025

APROVADO EM: 29/1/2025

I – RELATÓRIO

José Aparecido Coelho, diretor da EEMTI de Cariús, mediante o processo nº 30021002726/2024-85, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede estadual de ensino e sediada na Rua Francisco Gomes Palácio, nº 26, Bairro Centro, CEP: 63.530-000, no município de Cariús, e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A direção dessa Instituição está sob a responsabilidade de José Aparecido Coelho, especialista em Gestão da Educação Pública, Registro nº 14750, e a secretária escolar é Renata Brenda Pereira de Oliveira, Registro nº 2126/96995259CM.

Referida Instituição foi criada pelo Decreto nº 35.319, de 28 de fevereiro de 2023.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a);
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição;
- 7) Decreto nº 35.319, de 28 de fevereiro de 2023.

A escola apresenta em sua estrutura: almoxarifado, arquivo, banheiros femininos e masculinos, coordenação, cozinha, diretoria, dispensa, laboratórios de informática, multimeios, pátio coberto, salas de aula, professores e secretaria.

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

A matriz curricular está organizada pela Formação Geral Básica (FGB) e itinerários Formativos com aprofundamento de áreas do conhecimento, projeto de vida, eletivas, totalizando uma carga horária de 5.400 horas.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 60/2025

O projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

A avaliação da aprendizagem é realizada em função dos conteúdos ministrados, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com a concepção e finalidades educativas expressas no Projeto Pedagógico. A média de aprovação é 6,0 (seis) e 75% de frequência.

O regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

- 2) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: "Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei nº 11.014, de 9 de abril de 1985, acrescentando a este Artigo o Parágrafo 2º".

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 60/2025

3) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;

4) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

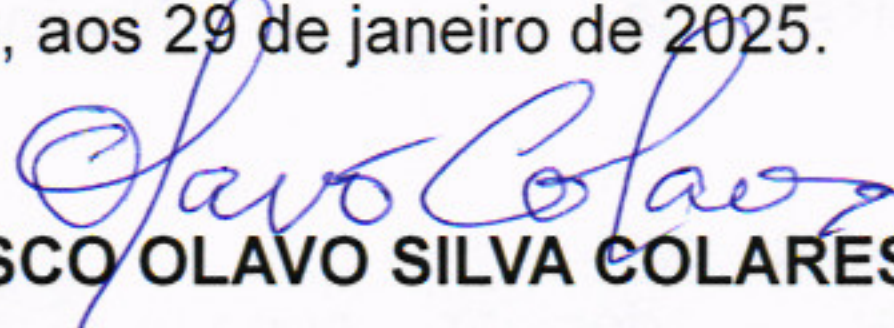
→ Dessa forma, as responsabilidades quanto à educação estadual são divididas entre os entes federados, tendo a Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 10, reafirmado o estabelecido na Constituição Federal para os estados, com a determinação de que as instituições de ensino só poderão atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

III – VOTO DO RELATOR

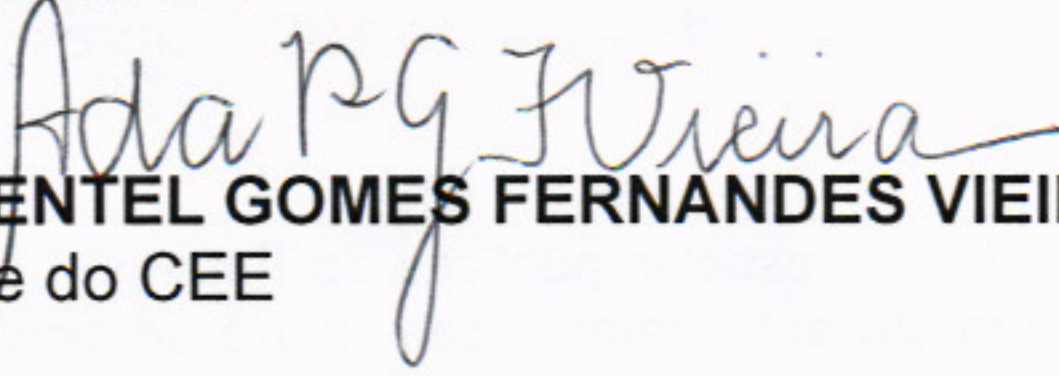
Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da EEMTI de Cariús, Inep/Censo Escolar nº 23280484, instituição sediada na Rua Francisco Gomes Palácio, nº 26, Bairro Centro, CEP 63.530-000, no município de Cariús, e ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2027.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2025.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE